

Lei nº 682/91

Institui a gratuidade de transportes coletivo para os idosos¹

Art. 1º - Institui a gratuidade de passagens em transportes coletivos, nos limites deste município, para os cidadãos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e para os cidadãos acima de sessenta.

Parágrafo Único - Os beneficiados desta lei serão cadastrados ao Setor de Assistência Social da Prefeitura, onde receberão uma credencial identificatória que os autorizará a usufruir do benefício.

Art. 2º - dá ao Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a credencial referida e acionar as Empresas de Transportes Coletivo que circular no Município para que cumpram esta lei nos seus exatos termos.

Art. 3º - A Empresa que porventura recusar o cumprimento desta lei ficará sujeita a penalidades administrativas municipais em simonésia.

Art. 4º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de julho/91